



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. CLOVIS ASSIS)

ASSUNTO:

Dispõe sobre uso público de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física.

DE 19

DESPACHO: APENSE=SE AO PL Nº 5.993/90

AO ARQUIVO

em 18 de setembro de 19 91

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº 1.721, DE 1991**

**(DO SR. CLOVIS ASSIS)**

Dispõe sobre uso público de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física.



(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.993, DE 1990).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 5993/90.

*[Signature]*

Em 29 / 08 / 91. Presidente

PROJETO DE LEI N°. 1721, DE 1991

(DO Sr. CLOVIS ASSIS PDT/BA)

Dispõe sobre uso público de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os veículos de transporte coletivo, serão adaptados ao espaço do primeiro banco dianteiro, para uso de cadeiras de rodas, de modo a possibilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º Nos veículos de transporte coletivo, o acesso de pessoas portadoras de deficiência física se fará pela porta dianteira e em rampa de ferro adaptada para ser colocada nos degraus de subida da porta dianteira destes veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a rejeição da isenção do IPI para a compra de veí



culos adaptados para o deficiente físico, torna-se imprescindível esse Projeto, pois demonstra o elevado grau de sensibilidade àqueles que necessitam diariamente deslocar-se para as suas atividades laboriais, sem contudo ter a proteção da sociedade quanto ao espaço físico de sua cadeira de rodas nos transportes coletivos, tão importante no dia a dia do deficiente físico trabalhador.

Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU), indicam que no Brasil 10% da população ou 15 Milhões de Brasileiros são portadores de deficiências físicas. No entanto, com raríssimas exceções, nenhum Estado da Federação o Poder Público assume a solução do transporte coletivo adaptado aos deficientes físicos. Restando apenas a minoria que dispõem de um poder aquisitivo privilegiado, a opção de adquirir um meio de locomoção individual.

O Estado precisa assumir a responsabilidade de proteger e integrar o deficiente físico à sociedade, não apenas por princípios humanitários mas, por uma questão de Justiça Social.

Eis por que, como instrumento de emergência proponho a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões em, 29/81, de 1991

DEPUTADO FEDERAL CLOVIS ASSIS PDT/BA

PROPOSICAO #: PL. 1721 / 91  
AUTOR #: CLOVIS ASSIS - PDT/BA

DATA APRES.: 29/08/91

Dispõe sobre uso público de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado as pessoas portadoras de deficiência física.

Despacho #:

Âpense-se ao PL. 5993/90.